

Lei nº 153/14

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a assinar Convênios com chefes de outros Executivos Municipais, e contém outras providências.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. - Seja o Clube do Poder Executivo Municipal local, autorizado a assinar convênios com Prefeituras Municipais, todas as vezes em que isso se tornar preciso, e atenda aos interesses do Município.

Art 2º. - A finalidade precípua do presente Convênio é conceder poderes gerais ao Clube do Executivo Municipal, para a execução do trabalho ou serviço de ordem administrativa de interesse do Município, quer dentro ou fora deste.

Art 3º. - São considerados trabalhos ou serviços de ordem administrativos todo ato permitindo outras Prefeituras façam obras dentro do Município e vice-versa, tudo atendendo a interesses locais.

Art 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 15 de agosto de 1974.

Elis Araújo

Lízar Guedes Bicalho.